Lei nº 3.433, de 23 de fevereiro de 1976.

Autoriza majoração de gratificações.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As gratificações destinadas aos funcionários abaixo citados, que noturnamente servem a Câmara Municipal, passam a ser os seguintes no corrente exercício.

Auxiliar da Secretaria do Legislativo ..... cr$ 400,00 por mês.

Servente da Câmara ..... cr$ 200,00 por mês.

Art. 2º - Fica o Prefeito municipal autorizado a abrir por decreto, o crédito suplementar, para acudir a despesa, que correrá por conta de anulação de dotações até o limite desta operação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de fevereiro de 1976.

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em comissão

Lei nº 3.434, de 23 de fevereiro de 1976

Aumento de gratificação.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada, para cr$1.296,00, a gratificação ao encarregado do serviço de Televisão da Prefeitura, neste exercício.

Art. 2º - Fica o Prefeito municipal autorizado a abrir, por decreto, o necessário crédito suplementar para acudir a despesa, a qual correrá por conta de anulação de dotações até o limite desta operação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 23 de fevereiro de 1976.